GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 200 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2012 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo	1	19	31
Casa Militar		20	
Casa Civil	7	20	31
Secretaria de Estado de Governo	8	22	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		23	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	9		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	9		
Secretaria de Estado de Cultura		23	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	
Secretaria de Estado de Educação	9	24	36
Secretaria de Estado de Fazenda	10		
Secretaria de Estado de Obras	11		37
Secretaria de Estado de Saúde		25	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	26	40
Secretaria de Estado de Transportes			46
Secretaria de Estado de Turismo		27	46
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		28	46
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	15	28	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		29	47
Secretaria de Estado de Administração Pública	16		
Secretaria de Estado de Esporte	17	29	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	48
Secretaria de Estado da Criança	17		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		30	48
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	30	48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.930, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.448.355,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 132.002.109/2012, 121.000.242/2012, 121.000.306/2012, 400.000.135/2012, 417.001.281/2012 e 060.011.626/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 5.448.355,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						82.490
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001623 0045 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	82.490	
						82.490
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						323.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 000240 8414 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.91.39	0	100	323.000	
						323.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						5.000
06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000747 8671 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	5.000	
						5.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						1.354.906
04.122.6203.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 000945 0013 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	31.486	
						31.486
04.122.6203.4105 ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS						
Ref. 000948 0001 ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	23.420	
						23.420
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000966 7031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-PLANO PILOTO						

			1	31.90.94	0	100	1.300.000	
								1.300.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						1.032.959
04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000591	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA,DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	750.000	
								750.000
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA,DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	164.959	
								164.959
14.422.6222.2267		ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 000617	0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	118.000	
								118.000
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						50.000
14.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986	9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	15.000	
			99	33.90.36	0	100	5.000	
			99	33.90.39	0	100	30.000	
								50.000
2012AC00247							TOTAL	2.848.355

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
10.302.6202.6052		ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733	0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	138	2.600.000	
								2.600.000
2012AC00247							TOTAL	2.600.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						323.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000021	6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	33.90.39	0	100	50.000	
			3	44.90.52	0	100	33.000	
								83.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000029	6306	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	33.90.30	0	100	100.000	
			3	33.90.39	0	100	30.000	
								130.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002581	7070	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	31.90.96	0	100	110.000	
								110.000
190110/00001	11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						82.490
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Ref. 000754 6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE								
		8	33.90.39	0	100	82.490			
							82.490		
220104/00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							5.000	
06.181.6223.2340	BOMBEIRO MIRIM								
Ref. 002881 0001	BOMBEIRO MIRIM--DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.92	0	100	5.000			
							5.000		
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN							1.354.906	
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000941 9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-PLANO PILOTO								
		1	44.90.52	0	100	15.000			
							15.000		
04.122.6203.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS								
Ref. 000945 0013	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	100	16.486			
							16.486		
04.122.6203.4105	ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS								
Ref. 000948 0001	ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	100	23.420			
							23.420		
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								
Ref. 002589 6172	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO								
		1	31.20.91	0	100	1.300.000			
							1.300.000		
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							882.959	
04.122.6222.3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA								
Ref. 000614 0002	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL								
		99	44.90.52	0	100	118.000			
							118.000		
04.128.6009.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES								
Ref. 000626 0043	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	100	2.000			
							2.000		
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 000665 6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL								
		99	31.90.92	0	100	12.959			
		99	31.90.96	0	100	750.000			
							762.959		
510101/00001 51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL							50.000	
14.122.6223.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
Ref. 002987 0103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	100	50.000			
							50.000		
2012AC00247							TOTAL	2.698.355	

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	2.600.000	
							2.600.000
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						150.000
08.244.6222.4122	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA						
Ref. 000681 0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	150.000	
							150.000
2012AC00247						TOTAL	2.750.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ESTATUTO SOCIAL - SETEMBRO/2012.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Empresa Pública integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, é regida pela supracitada Lei, pela Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações.

Art. 2º O prazo de duração da TERRACAP é indeterminado.

Art. 3º A TERRACAP terá sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º A TERRACAP tem por objeto executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis,

concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal.

§ 1º A TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como daquelas previstas na Lei Federal n° 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

I - operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

II - promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estimulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP como parceira preferencial;

III - estabelecimento de parcerias público-privadas (PPP), constituição de sociedades de propósito específico (SPE) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal;

IV - promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

§ 2º Na promoção direta ou indireta de investimentos de que trata o inciso II do § 1º será observado o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Federal n° 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

§ 3º O estabelecimento de parcerias público-privadas e a constituição de sociedades de propósito específico de que trata o § 1º, inciso III, ficam condicionados à prévia comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da formalização do contrato.

§ 4º Será administrado pela TERRACAP, diretamente ou através de instrumentos contratuais com terceiros, o complexo desportivo constituído pelos equipamentos urbanos existentes ou que venham a ser erguidos no Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, destinado à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, integrando novo espaço de lazer voltado para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida à população brasiliense.

§ 5º A TERRACAP fará constar em suas programações anuais dotação orçamentária própria para atender ao disposto no art. 2º, da Lei nº 4.558, de 23 de março de 2011.

Art. 5º A TERRACAP sucede a NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos poderá a TERRACAP promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás, na área prevista no art.1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Art. 7º O Capital Social da TERRACAP é de R$ 199.863.965,47 (cento e noventa e nove milhões oitocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), divididos em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias nominativas.

Art. 8º O Distrito Federal e a União são responsáveis pela integralização, respectivamente, de 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) do Capital Social inicial.

Art. 9º O Capital Social da TERRACAP poderá ser aumentado com a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, na propriedade do Distrito Federal, e sendo permitida a alienação de ações da TERRACAP somente entre as entidades suscetíveis de admissão na forma deste artigo.

Art. 10 Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 11 São órgãos colegiados da TERRACAP:

I - Assembleia Geral - ASSEG;

II - Conselho de Administração - CONAD;

III - Diretoria Colegiada - DIRET;

IV - Conselho Fiscal - CONFI.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral, integrada pelos acionistas da TERRACAP é o Órgão Colegiado de Deliberação quanto aos negócios relativos às finalidades e aos objetivos da TERRACAP.

Art. 13 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

Art. 14 A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da TERRACAP o exigirem, mediante convocação:

I - do Conselho de Administração, pelo seu Presidente, ou qualquer um de seus membros;

II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da TERRACAP;

III - do Conselho Fiscal, nos termos do art. 41, incisos IV e V, deste Estatuto.

Art. 15 As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da TERRACAP ou por seu substituto legal, sendo presidida pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário.

Art. 16 À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:

I - reformar o Estatuto Social;

II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorre para formação do Capital Social;

III - aprovar a participação das entidades mencionadas no art. 9º, no Capital da TERRACAP;

IV - deliberar sobre a destinação do saldo dos lucros apurados que ficaram à sua disposição, de conformidade com as normas específicas;

V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

VI - fixar a remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

VII - designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Art. 17 O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação e controle da Administração da TERRACAP, constituir-se-á de 9 (nove) membros, brasileiros, residentes no Distrito Federal, de notório conhecimento e/ou com formação superior e experiência comprovada em uma das seguintes áreas: Economia; Engenharia; Ciências Contábeis; Direito; Administração ou outras áreas afins aos objetivos da TERRACAP, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se sua gestão até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, não podendo ser parentes entre si ou de membros da Diretoria Colegiada por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto, serão designados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º O Presidente da TERRACAP comporá, obrigatoriamente, o Conselho de Administração, na condição de Conselheiro do Distrito Federal.

§ 3º O Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com uma pessoa com formação superior e experiência comprovada em Ciências Contábeis e/ou em Administração.

§ 4º Dos membros do Conselho de Administração, 5 (cinco) serão indicados pelo Governo do Distrito Federal e 4 (quatro) serão indicados pela União, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 8 (oito) alternadas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 6º A justificativa de ausência deverá ser formalizada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reunião, ordinária ou extraordinária, em que a mesma ocorrer.

§ 7º No caso de vacância de até 4 (quatro) cargos de Conselheiros, os substitutos indicados pelos Acionistas serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, observando o disposto neste Artigo, e servirão até a primeira Assembleia Geral de Acionistas, exercendo os cargos pelo tempo que restava aos substituídos.

§ 8º Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da TERRACAP, e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade da TERRACAP, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Art. 19 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas da TERRACAP.

Art. 20 Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 21 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - orientar e controlar, através de diretrizes, as atividades da TERRACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II - eleger o Presidente e demais Diretores da TERRACAP, com mandato de 2 (dois) anos, destituí-los e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

III - fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da TERRACAP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da TERRACAP;

V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria Colegiada;

VI - aprovar o Regimento da TERRACAP e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no art. 4º do presente Estatuto;

VII - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria Colegiada;

VIII - autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de empregos e alterações contratuais de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

IX - apreciar contas, relatórios e balanços da TERRACAP;
X - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;
XI - aprovar a participação da TERRACAP nas iniciativas de que trata o Art. 6º deste Estatuto;
XII - recomendar ou determinar a realização de auditoria;
XIII - requisitar à Diretoria Colegiada documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
XIV - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, deverá indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;
XV - autorizar a TERRACAP a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos;
XVI - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente da TERRACAP e demais Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos Artigos 31, Inc. III e 32, deste Estatuto.
§ 1º O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de urgência e relevância para a TERRACAP, decidir ad referendum do Conselho de Administração.
§ 2º As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do § 1º deste artigo deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a implementação do ato.
Art. 22 No âmbito da TERRACAP as decisões do Conselho de Administração são de observância obrigatória, salvo se em confronto com este Estatuto ou com a Lei.

SEÇÃO III
Da Diretoria Colegiada

Art. 23 A Diretoria é o Órgão de Deliberação Colegiada responsável pela administração da TERRACAP e compõe-se de um Presidente, um Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, um Diretor Técnico e de Fiscalização, um Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, um Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos e um Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observado, também, o disposto nos artigos 45 e 46 e parágrafos deste Estatuto e artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/1976.
§ 2º É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos membros da Diretoria Colegiada eleitos, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.
§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada poderão participar de reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto:
I - a pedido, deferido pelo Conselho de Administração;
II - obrigatoriamente, quando convocados pelo Conselho de Administração.
§ 4º É assegurada ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, licença remunerada para descanso, por prazo de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de efetivo exercício na Companhia, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.
§ 5º Por ocasião do afastamento previsto no parágrafo 4º será concedido adicional de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, a ser pago no mesmo mês de fruição e proporcional aos dias de licença.
§ 6º É assegurada, também, ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, podendo tal gratificação ser adiantada no limite de 6/12 (seis doze avos) do montante anual da gratificação prevista neste parágrafo.
§ 7º É assegurado ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP os mesmos benefícios sociais e previdenciários assegurados aos empregados da TERRACAP;
§ 8º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos os dividendos obrigatórios, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Colegiada, desde que o total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos diretores e do Presidente, nem cinco milésimos dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.
§ 9º A Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua instituição pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo esta duração ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
Art. 24 A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões.
Art. 25 À Diretoria Colegiada, compete, além de outras atribuições permitidas neste Estatuto:
I - administrar a TERRACAP, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração regulamentando-as com expedição de normas e instruções gerais e/ou específicas;
II - promover a organização administrativa da TERRACAP, mantendo atualizados o Regimento Interno e as diretrizes gerais, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração;
III - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços para os fins determinados no Item IX, do Art. 21;
IV - definir as competências das Unidades Orgânicas e as atribuições das chefias;
V - autorizar, dentro das normas aprovadas pelo Conselho de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações para a TERRACAP;
VI - autorizar aquisições de equipamentos e materiais, na forma regulamentar;
VII – analisar, deliberar e submeter ao Conselho de Administração os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e a alteração contratual de trabalho, os planos de progressão e/ou promoção por mérito, de progressão e ascensão funcionais e ainda os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;
VIII - encaminhar para apreciação do Conselho de Administração as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual;
IX - indicar representantes da TERRACAP nos órgãos de administração e fiscalização de entidades de que participe;
X - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, de até 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses do Art. 31, Item II, deste Estatuto;
XI - expedir, com antecedência legal, notificação direta aos órgãos competentes da União e do Distrito Federal sobre os assuntos de competência dos acionistas, instruindo-a com os elementos necessários à plena compreensão;
XII – autorizar a doação de bens imóveis pertencentes ao ativo circulante da TERRACAP, nos termos da lei.
Art. 26 O Presidente da TERRACAP tem as seguintes atribuições:
I - representar a TERRACAP em juízo ou fora dele, diretamente, por mandatário ou preposto com poderes especiais;
II – planejar, coordenar e controlar as atividades da TERRACAP;
III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
IV - movimentar e controlar os recursos financeiros da TERRACAP, assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com o Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
V - firmar, em conjunto com um ou mais Diretores da TERRACAP, os documentos que criem responsabilidade para a TERRACAP e os que exonerem terceiros para com ela;
VI - abrir a Assembleia Geral de Acionistas;
VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
VIII - prover os empregos em comissão;
IX - admitir, designar, remover, punir, licenciar, promover e demitir empregados da TERRACAP;
X - designar seu substituto e dos demais Diretores da TERRACAP na hipótese do Art. 31, Item I, deste Estatuto;
XI - é facultada ao Presidente da TERRACAP, por ato específico, a delegação de competência para a prática de atos administrativos e/ou operacionais na forma estabelecida no Regimento Interno da TERRACAP;
XII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada.
Art. 27 O Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:
I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades administrativas e de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
II - elaborar os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de reajustes salariais, progressão e/ou promoção por mérito e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;
III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão patrimonial, controlando a guarda de bens e valores da TERRACAP ou de terceiros, em custódia ou caução;
IV - acompanhar a execução do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;
V - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da TERRACAP;
VI - exercer o controle da receita e da despesa da TERRACAP, bem como dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções fianças e de outras operações financeiras;
VII - assinar com o Presidente, todos os cheques e autorizações de pagamento e endossar aqueles destinados a depósitos em estabelecimentos da rede bancária, aceites de títulos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade e obrigação;
VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.
Art. 28 O Diretor Técnico e de Fiscalização tem as seguintes atribuições:
I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades técnicas, de fiscalização e imobiliárias da TERRACAP;
II - fiscalizar e vistoriar as áreas de propriedade ou sob a administração da TERRACAP visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares;
III - elaborar projetos de engenharia e arquitetura de interesse da TERRACAP;
IV - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados com o patrimônio da TERRACAP;
V - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da TERRACAP e providenciar a legalização de plantas e loteamentos existentes no Distrito Federal;
VI - vistoriar e efetuar perícias técnicas em obras de interesse da TERRACAP e em imóveis de sua propriedade;
VII - cumprir ou fazer cumprir normas relativas aos imóveis da TERRACAP, exceto as pertinentes à sua comercialização;
VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.
Art. 29 O Diretor de Desenvolvimento e Comercialização tem as seguintes atribuições:
I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades comerciais da TERRACAP;
II – submeter à Diretoria Colegiada, com relatório fundamentado, propostas sobre operações

comerciais relativas a imóveis de interesse da TERRACAP e propostas que visem à transferência de imóveis destinados à União e ao Distrito Federal;
III - promover pesquisas de mercado visando à constante atualização da oferta e da procura de imóveis no Distrito Federal, tendo em vista a realização de operações comerciais;
IV - elaborar laudos de avaliação de imóveis;
V - elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TERRACAP;
VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.
Art. 30 O Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos tem as seguintes atribuições:
I – Elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades pertinentes à prospecção e formatação de novos empreendimentos de interesse da TERRACAP e/ou de seus Acionistas;
II – submeter à Diretoria Colegiada novos empreendimentos de interesse da TERRACAP;
III - vistoriar e efetuar perícias técnicas nos projetos desenvolvidos por esta Diretoria;
IV - elaborar e propor estudos e projetos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TERRACAP;
V - elaborar e propor estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.
VI - propor o estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específico e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de novos empreendimentos;
VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.
Art. 30-A O Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais tem as seguintes atribuições:
I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas à regularização dos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP ocupados irregularmente, utilizando-se dos instrumentos técnicos e jurídicos adequados;
II - coordenar e orientar a elaboração de estudos voltados à regularização dos imóveis rurais pertencentes à TERRACAP;
III - incentivar à participação da comunidade na discussão e na solução das questões fundiárias que envolvam imóveis rurais pertencentes à TERRACAP;
IV - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na elaboração, organização e gerenciamento de cadastros imobiliários relativos a ocupações em imóveis rurais de propriedade da TERRACAP, nos termos da legislação;
V - articular-se com as demais Diretorias e órgãos governamentais visando à execução de ações voltadas para regularização dos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP;
VI - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na coordenação e gerenciamento das atividades de fiscalização dos imóveis rurais pertencentes à TERRACAP, visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares;
VII - acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Ordenamento Territorial;
VIII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP;
IX - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.
Art. 31 O Presidente e demais Diretores da TERRACAP serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:
I - até 15 (quinze) dias, por substituto designado por ato do Presidente da TERRACAP;
II - por mais de 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, por substituto designado pela Diretoria Colegiada;
III - por mais de 30 (trinta) dias, por substituto designado pelo Conselho de Administração.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos Itens I e II deste artigo, será designado substituto dentre os Diretores ou dentre os empregados da TERRACAP, observado o que estabelece o art. 23, deste Estatuto.
§ 2º Na hipótese definida no Item III o designado será indicado dentre os Diretores da TERRACAP.
§ 3º Em qualquer das formas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo, o substituto do Presidente será escolhido dentre os Diretores da TERRACAP.
Art. 32 Vago o cargo de Presidente, ou de qualquer Diretor da TERRACAP, o Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria Colegiada para assumir cumulativamente o cargo, procedendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a eleição do substituto que completará o mandato do substituído.
Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Presidente ou de Diretor da TERRACAP, quando, sem causa justificada ou consentida, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no mesmo exercício, ou deixar de comparecer perante o Conselho de Administração quando convocado.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, brasileiros, diplomados em curso de nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis; Economia ou Administração.
§ 1º Os Conselheiros elegerão, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser eleito, preferencialmente, o Conselheiro com maior experiência como membro de conselhos fiscais ou aquele que tenha formação em Ciências Contábeis.
§ 2º Dentre os membros do Conselho Fiscal, 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, deverão ser indicados pela União, eleitos pela Assembleia dos Acionistas, em votação em separado, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de Administração e empregados da TERRACAP ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da Empresa, assim como as pessoas enumeradas nos Parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.
§ 4º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".
§ 5º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.
§ 6º Em qualquer caso, o Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.
§ 7º No término do mandato, na renúncia ou afastamento, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens que ficará arquivada nas respectivas pastas funcionais sob o poder e guarda da TERRACAP.
Art. 34 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.
Parágrafo Único - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.
Art. 35 Das reuniões do Conselho Fiscal, far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".
Art. 36 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais.
Art. 37 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII do Art. 41 deste Estatuto).
Art. 38 O Conselho Fiscal poderá solicitar à auditoria externa da TERRACAP, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.
Art. 39 O Conselho Fiscal deverá fornecer aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
Art. 40 As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto e pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da TERRACAP.
Art. 41 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76 e no Decreto nº 11.531/89, compete privativamente ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar os atos de gestão do Presidente e demais Diretores da TERRACAP e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração da TERRACAP, para a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;
III - examinar e emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Colegiada, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV - denunciar ao Conselho de Administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da TERRACAP, denunciar à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à TERRACAP;
V - convocar a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias consideradas necessárias;
VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela TERRACAP;
VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII – tomar conhecimento das doações de bens imóveis promovidas pela TERRACAP após a sua aprovação pela Diretoria Colegiada ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

Da Investidura, Impedimentos e Exigências.

Art. 42 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada investir-se-ão nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrados nos respectivos livros de Atas de suas reuniões.
Art. 43 Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se tornarão sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.
Art. 44 O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro/Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à TERRACAP.
Art. 45 São inelegíveis para os cargos de administração da TERRACAP as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
Art. 46 Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, aqueles que:
I – ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
II – tiverem interesse conflitante com a TERRACAP.
Parágrafo Único – A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 45 e 46 e seus incisos, será efetuada por intermédio de declaração firmada pelo Conselheiro/Diretor eleito, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei nº 6.404/76, sob as penas da lei.
Art. 47 Antes da investidura nos cargos de Conselheiros de Administração, de Diretores e de Conselheiros Fiscais, será exigida documentação prevista na Lei nº 6.404/76 e em normas internas da TERRACAP, que comporão as pastas funcionais dos Diretores e Conselheiros.
Art. 48 Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional do Conselheiro/Diretor.
Art. 49 Nos casos em que o indicado a cargo de Diretor/Conselheiro não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas no presente Estatuto ou em Lei, ou ainda, no caso previsto no art. 43, a TERRACAP deverá comunicar imediatamente ao Acionista responsável pela indicação.
Art. 50 Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiros de Administração e Fiscal e de Diretores, devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
Do Exercício Social e do Resultado Econômico

Art. 51 O exercício social coincide com o ano civil.
Art. 52 Ao final de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras:
a) balanço patrimonial;
b) demonstrações do resultado do exercício;
c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais;
d) demonstração dos Fluxos de Caixa.
Art. 53 Do resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, serão deduzidos, sucessivamente e nesta ordem:
I - os prejuízos acumulados se houver;
II - a provisão para Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;
III - o remanescente, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será na forma da Lei, o lucro líquido do exercício, e terá a seguinte destinação:
a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital;
b) uma parcela como reserva de lucro a realizar, equivalente ao saldo a receber das vendas a prazo de imóveis;
c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, destinados a dividendos, apurados com base no Lucro;
d) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V
Da Administração do Pessoal

Art. 54 Os empregados da TERRACAP ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar em suas relações com a TERRACAP.
Art. 55 Na admissão de pessoal para a TERRACAP observar-se-ão a legislação vigente e as normas internas da TERRACAP referentes à matéria.
Art. 56 Os servidores públicos, colocados à disposição da TERRACAP, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 57 A TERRACAP entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei.
Art. 58 Os terrenos pertencentes à TERRACAP, necessários aos serviços da União ou do Distrito Federal, serão por esta doados àquelas pessoas jurídicas de direito público interno (Art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861/72, alterado pela Lei nº 6.531/78).
Art. 59 A TERRACAP poderá aceitar doações, inclusive com encargos e receber transferências de recursos públicos ou geri-los (Art. 3º, inciso XI, da Lei nº 5.861/72).
Art. 60 A TERRACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, vincula-se à Governadoria do Distrito Federal (Decreto nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012) e fica sujeita à supervisão, controle e à auditoria financeira exercida na forma da lei.
Art. 61 Os bens na área do Distrito Federal incorporados, mediante desapropriação, ao patrimônio da TERRACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados (Art. 4º da Lei nº 5.861/72).
Art. 62 Responsabiliza-se a TERRACAP pelo recolhimento com 10% (dez por cento) de ágio para amortização ou quitação do preço de lotes urbanos no Distrito Federal, das obrigações ao portador, ou títulos especiais já emitidos pela NOVACAP, em decorrência de autorização contida no Art. 11, da Lei nº 2.874/56.
Art. 63 Fica assegurado aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.
§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores;
§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.
Art. 64 A Diretoria Colegiada submeterá ao Conselho de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Código de Ética dos Empregados, Dirigentes e Conselheiros da TERRACAP.
Art. 65 O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2012.

MARLON TOMAZETTE
Procurador do Distrito Federal
Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do DF
Representante do Acionista Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI. Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 que aprovou o Regimento Interno da Administração e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 3º trimestre de 2012.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	33	6	0	6	15	0	0	0	131	4	0	195	152	86,20%	67,20%

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere os incisos IV, V, IX, XXII, XXIX, XXX, XLIV, XLVI, do artigo 35, do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá – RA VII, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, com fundamento na Portaria Conjunta n° 6/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002 e no artigo 6°, do Decreto n° 33.882, de 29 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Define os horários de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, "trailers" e demais estabelecimentos de entretenimento noturno que comercializam ou forneçam bebidas alcoólicas:

I – De domingo a quinta-feira: em área residencial será de 8:00 horas às 23:00 horas; em área comercial será de 8:00 às 24:00 horas.

II – Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados: em área residencial será de 8:00 a 01:00 hora; em áreas comerciais será de 8:00 às 02:00 horas do dia seguinte.

III – Eventos em áreas públicas, casas de festas e/ou estabelecimentos não descritos nesta ordem de serviço que necessitem de alvará de funcionamento eventual, estão sujeitos a análise do caso em concreto, fixando-se, desde logo, o limite do horário de funcionamento até às 4:00 horas.

Art. 2° Os estabelecimentos que comercializam ou forneçam bebidas alcoólicas e desenvolvam atividades de execução de som mecânico e/ou ao vivo, devem possuir isolamento acústico, nos termos da Lei Distrital 4092, de 30 de janeiro de 2008, segurança particular e ambiente fechado, terão como limite de funcionamento até às 4:00h, estando tal horário sujeito a análise do caso em concreto.

Art. 3° A presente limitação do horário de funcionamento também se aplica aos estabelecimentos que possuam alvará de funcionamento em vigor, devendo os proprietários procurar a Administração Regional para a devida averbação, ajustando o horário de funcionamento de acordo com esta ordem de serviço.

Art. 4° O descumprimento deste normativo, sujeitará o responsável às penalidades constantes na legislação pertinente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso das suas atribuições legais e em consonância com o artigo 217 e seguintes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo 300.000.711/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na Ordem de Serviço nº 163, de 21 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 195, de 25 de setembro de 2012, página 13, para apurar os fatos relacionados no Processo 0300.000.613/2012, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso das suas atribuições legais e em consonância com o artigo 217 e seguintes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo 300.000.713/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na Ordem de Serviço nº 163, de 21 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 195, de 25 de setembro de 2012, página 13, para apurar os fatos relacionados no Processo 0300.000.615/2012, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso das suas atribuições legais e em consonância com o artigo 217 e seguintes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo 300.000.706/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na Ordem de Serviço nº 163, de 21 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 195, de 25 de setembro de 2012, página 13, para apurar os fatos relacionados no Processo 0300.000.617/2012, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso das suas atribuições legais e em consonância com o artigo 217 e seguintes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo 300.000.709/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na Ordem de Serviço nº 163, de 21 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 195, de 25 de setembro de 2012, página 13, para apurar os fatos relacionados no Processo 0300.000.616/2012, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso das suas atribuições legais e em consonância com o artigo 217 e seguintes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo 300.000.707/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na Ordem de Serviço nº 163, de 21 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 195, de 25 de setembro de 2012, página 13, para apurar os fatos relacionados no Processo 0300.000.614/2012, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.2619 – (EP) Realização do Projeto Viva Bem com a Idade que tem.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	100.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6211.7294.2297 – (EP) Construção de Centro de Convivência de Idosos.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
4.5.90.51	1.140.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6211.7294.9657 – (EPE) Construção de Centro de Convivência de Idosos – Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
4.4.90.51	200.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.1269.2841 – (EP) Ampliação e Restruturação dos CCIS do Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
4.4.90.51	800.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.2268.2555 – (EP) Assistência ao Idoso.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	500.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.2268.8377 – Assistência ao Idoso-Transporte de Idosos -Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	11.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.6031.0007 – Manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos do Idoso - Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	50.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6222.4123.0002 – Promoção da Igualdade Racial – Secretaria da Igualdade Racial - Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	600.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6222.4123.2257 – (EP) Apoio à Implementação do Programa DF pela Promoção da Igualdade Racial.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	500.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4211.0001 – Manutenção das Unidades de Atendimento à Vítima e ao Agressor - Secretaria da Mulher – Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.30	17.200,00	100
3.3.90.39	75.746,21	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4213.0001 – (EP) Desenvolvimento de Ações Relacionadas ao Pacto de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - Secretaria da Mulher – Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	650.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4240.2277 – (EP) Rede Mulher – Secretaria de Estado da Mulher – Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.39	600.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4240.2279 – (EPE) Desenvolvimento de Ações de Defesa, Garantia e Ampliação dos Direitos das Mulheres – Desenv. Ações de Defesa, Garantia Ampl. – Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
3.3.90.30	200.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas alocadas aos Programas de Trabalho vinculados à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, criada por força do Decreto nº 33.583, de 16 março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado de Governo
U.O Cedente

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 1293/2012

Processo: 070.000.549/2008 – Volumes I e II. Interessado: Núcleo de Transportes/NTP-GSG/UAG. Assunto: Mandado Prisão – Mandado de Prisão Irionilo Queiroz de Lima. Em face do que prescreve o Art. 256, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com fundamento na competência outorgada no Art. 3º, inciso I, "a", da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, APROVO parcialmente o RELATÓRIO FINAL de 12 de setembro de 2012, da Comissão Permanente de Sindicância, acolhendo a sua conclusão de mérito e a orientação direcionada à Unidade de Gestão de Pessoas desta Pasta. Publique-se e, em seguida, adote a providência objeto do item 24 do mencionado Relatório, dando ciência à Unidade de Controle Interno.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2012.
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 07, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 3º trimestre de 2012.

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L– Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A – Sem cargo em comissão	B – Com cargo em comissão	C – Com função gratificada	D - Sem cargo em comissão	E – Com cargo em comissão	F – Com função gratificada	G – Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I – Para órgão ou entidade do GDF	J – Para órgão ou entidade fora do GDF				
Secom	0	1	0	0	4	0	0	0	54	0	1	60	58	93,10	90,00

SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fixar novo prazo para a conclusão dos trabalhos de habilitação do chamamento público n° 001/2012, com o objetivo de credenciar Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em se habilitar para firmar com a SEDF Convênio para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 2º Fica estabelecido a data de 16/10/2012 como prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Ficam inalterados os demais Artigos citadas na Portaria n° 126, de 16/08/2012, publicado no DODF n° 169 de 22/08/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes nº 460.000107/2012 e 460.000184/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de setembro de 2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.033482/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de setembro de 2012, conforme artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.° 840, de 23 de dezembro de 2011.Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.008989/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante, constante no processo nº 080.00899/2012.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 468.002204/2010.

Art. 2º Determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa dias) ao servidor Oséias Pereira dos Santos, matrícula nº 42.718-7.

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a ocorrência da prescrição e ausência de prejuízo ao erário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 175, de 18 de agosto de 2012, publicada no DODF 170, de 23 de agosto de 2012, página 51, e a Ordem de Serviço nº 184, de 28 de agosto de 2012, publicada no DODF 176, de 29 de agosto de 2012, página 41, referentes ao processo nº 046.002204/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 142, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 199, de 1º de outubro de 2012, ONDE SE LÊ: "...CI nº 01/2012-CP 36..." , LEIA-SE: "...CI nº 010/2012-CP 21...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 771, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Proc esso: 160.000.855/2006; Interessado: LIBRA AUTOMÓVEIS E CONTABILIDADE LTDA.; CNPJ: 72.596.646/0001-94; Assunto: Cassação de Ato Declaratório, reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI e da suspensão da exigibilidade dos tributos PRO- DF II – IPTU e TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei n° 4.022/2007 e na Resolução nº 193/COPEP/DF de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68. de 09 de abril de 2010, Retificação nº 29/2010, publicada no DODF nº 77, de 23de abril de 2010 e a Retificação nº 47/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 327 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 23 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2007, que reconheceu a suspensão da exigibilidade de tributos PRO-DF II – ITBI e IPTU/TLP para o período de fruição de 2007 a 2010.

REDUZIDA a base de cálculo do tributo, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LIBRA AUTOMÓVEIS E CONTABILIDADE LTDA. – CNPJ Nº 72.596.646/0001-94; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SCIA QDA 13 CJ 3 LT 10; SCIA QDA 13 CJ 3 LT 11; 50071785; 50071793; 100; 100; 1.159,90; 1.732,11.

SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO; %; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QDA 13 CJ 3 LT 10; SCIA QDA 13 CJ 3 LT 11; 50071785; 50071793; 2007; 2007; 100; 100; 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇAO; (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QDA 13 CJ 3 LT 10; SCIA QDA 13 CJ 3 LT 11; 50071785; 50071793; 2007; 2007; 100; 100; 2007.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

PROCESSO: 127.004.540/2012; Interessado(a):ARAXA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME; CNPJ/CPF: 05.868.097/0001-72; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ413CDI CIRILO A4; JHW9276; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1068/2012-NUBEF/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012 (conforme dispõe o inciso XIII do art° 4° da Lei 7.431/1985 e inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 16.099/94). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Processo: 125.000.444/2012; Interessado(a):SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LIMITADA; CNPJ/CPF: 00.037.127/0001-85; Isenção - IPVA - Ônibus/Microônibus - Transporte Coletivo - PRIMEIRO EXERCÍCIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - ITRI n° 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON; JJH4913; 2012; MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON; JJH4933; 2012; MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON; JJH4953; 2012; MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON; JJH4923; 2012; MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON; JJH4943; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Veículos adquiridos em exercício anterior, não sendo contemplados pela isenção, conforme parecer 037/2012-NUBEF/GEESP/COTRI anexo (artigo 1º da lei 4.727/2011).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Art. 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº16.099/1994, bem como no Artº 1º, Inciso V da Lei 4.727/11, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 047-000736/2012, Manoel Santana Cardoso, 279.379.251-91, JID 6284, 2012, requerente não é portador de deficiência física e veículo automotor não foi adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e sem termo de curatela, conflitando com o Artigo 1º, Inciso V, alínea "b", da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº

33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADAS NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15 HORAS. Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e doze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA juntamente com a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil NILSON MARTORELLI, respondendo como Diretor - Presidente da NOVACAP, do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor GUSTAVO SCATOLINO SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Secretário-Geral da Presidência da NOVACAP, Sr. DANILO PEREIRA AUCÉLIO. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foi declarado aberto os trabalhos pelo Senhor NILSON MARTORELLI, Presidente da Companhia, e logo após, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a Presidência da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, para secretariá-lo. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de n.ºs 039/2012-SEOCAD/PRES e 040/2012-SEOCAD/PRES, nos termos a seguir transcritos: "De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, c/c com o artigo 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de agosto de 2012 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no SAP – Setor de Areas Públicas, Lote "B", nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a)- Apreciação do processo n.º 112.000.517/2010, relativo a Prestação de Contas do Exercício de 2009; b)- Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c)- Eleição dos membros do Conselho de Administração; d)-Outros assuntos de interesse da Companhia". Em seguida, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do dia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando a seguinte ordem de procedimento: leitura da votação da matéria e deliberação correspondente ao acionista majoritário DISTRITO FEDERAL e do acionista UNIÃO, solicitando transcrever em ata. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, declarou aberta a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, dando prosseguimento ao item "a" da pauta, que trata da Apreciação do processo nº 112.000.517/2010, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2009, contendo o Relatório da Diretoria e Pareceres de Auditoria do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como o inventário físico dos bens móveis e imóveis da NOVACAP constantes do processo nº 112.000.797/2010. O Representante do Acionista minoritário UNIÃO após exame e com base no processo nº 10951.000399/2012-85 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional assim VOTOU: "Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a se realizar no dia 23 de agosto de 2012, na condição de acionista minoritária, a votar pela não aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2009, considerando as ressalvas e irregularidades apontadas nos Pareceres da Auditoria Interna e pelo Conselho Fiscal, e no relatório de Auditoria nº 03/2012 da Controladoria - Geral do Distrito Federal. GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda." O Representante do Acionista majoritário DISTRITO FEDERAL solicitou a suspensão da Assembleia Geral Ordinária, dispensada nova convocação, tendo em vista não ter sido concluído seu voto em relação a Prestação de Contas do exercício de 2009. Assim sendo, os Acionistas declararam suspensa a Assembleia Geral Ordinária, dispensada nova convocação, que será reaberta para apreciação dos seguintes itens: a)- Apreciação do Processo nº 112.000.517/2010, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2009 – Voto do Acionista DISTRITO FEDERAL; b)- Eleição do Conselho Fiscal; d)- outros assuntos de interesse da Companhia. O Presidente na Assembleia Geral, o excelentíssimo Sr. Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, declarou aberta a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dando prosseguimento ao exame do item "c" da pauta que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração para mandato de 02 (dois) anos ou seja, até 23 de agosto de 2014. O acionista majoritário DISTRITO FEDERAL conforme Oficio nº 1154/2012-GAB/SEGOV, VOTOU pela recondução dos nomes abaixo qualificados, como membros do Conselho de Administração, a saber: JOSE IRINEU TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 237.135.186-53, RG nº 435.332 –MG, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF n.º 344.208.861-53, RG nº 821.871-SSP-DF, ROGÉRIO SOTTILI, brasileiro, união estável, Professor de ensino superior, CPF nº 277.854.400-34, RG nº 36.534.569-6 SSP/SP, REINALDO CHAVES GOMES, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 867.973.951-00, RG nº 438.053-MAER/DF, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF nº 184.543.481-15, RG nº 24.350-OAB/DF, TATIANE RAMOS PATRÍCIO, brasileira, casada, Advogada, CPF nº 842.207.161-49, RG nº 28.543-OAB/DF e FLAVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, Arquiteta, CPF nº 279.585.071-00 RG nº 482.628 SSP/DF. O Representante da UNIÃO após exame e com base no Processo nº 10951.000399/2012-85, VOTOU: "pela eleição no Conselho de Administração, como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o senhor CARLOS EDUARDO GABAS, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF nº 067.194.598-05, RG nº 11.402.943-x- SSP/SP; e como representantes do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração da Companhia, dos Senhores FÁBIO TEIXEIRA GRANER, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado sito à SHIN CA 05 Bloco M1 Apto 305 – Lago Norte – Brasília-DF, portador do CPF nº 292.079.028-24, RG nº 27736973-3 SSP/SP; e FLÁVIO CALS DOLABELLA, brasileiro, casado, Analista de Finanças e controle, RG Nº 110.894-1 - SSP/DF, CPF- 605.659.001-10, cujas indicações foram aprovadas pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757, de 1993. GUIDO MANTEGA- Ministro de Estado de Fazenda." Colocadas em votação, a Assembleia Geral aprovou os nomes já qualificados, ficando assim constituído o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP: NILSON MARTORELLI(membro nato), CARLOS EDUARDO GABAS, FÁBIO TEIXEIRA GRANER, FLÁVIO CALS DOLABELLA, JOSE IRINEU TEIXEIRA NETO, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, ROGÉRIO SOTTILI, REINALDO CHAVES GOMES, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS,TATIANE RAMOS PATRÍCIO e FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLEIA GERAL agradeceu a presença de todos e declarou SUSPENSA a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e ENCERRADA a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Para constar, eu, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE- Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL. GUSTAVO SCATOLINO SILVA- Representante do Acionista UNIÃO; NILSON MARTORELLI- Diretor- Presidente da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 909, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.753/1999, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 739, de 1º de outubro de 2007, ONDE SE LÊ: "Transferir, na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 20, inciso I, § 1º, inciso II e §2º; 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "REVERTER, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42 § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, §1º, 20, Parágrafo único, 24, caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado nos termos do artigo 48, letra "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74 e 141, da Lei nº 7.289/84..."; e excluir a expressão: "...no valor mensal, inicial de R$ 1.397,06 (mil e trezentos e noventa e sete reais e seis centavos), per si...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015181/2012 designada pela Portaria nº 108, de 09.05.2012, publicada no DODF nº 92 de 11.05.2012, Reinstaurado pela Portaria nº 140 de 05.07.2012, publicada no DODF nº 134, de 09.07.2012, Reinstaurada pela Portaria nº 207, de 04.09.2012, publicada no DODF nº 181, de 05.09.2012 não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de outubro de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015181/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto

27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial n° 055.021386/2012; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 03/10/2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 135, de 04.07.2012, publicada no DODF nº 133, de 06.07.2012, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.021386/2012.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.004713/2011, instaurado pela Portaria nº 162, de 06.10.2011, publicada no DODF nº 197 de 10.10.2011, Reinstaurada pela Portaria nº 169 de 06.08.2012, publicada no DODF nº 158, de 09.08.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.004713/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.006060/2012 instaurado pela Portaria nº 36 de 16.02.2012, publicada no DODF nº 37, de 22.02.2012 e Portaria nº 165, de 31.07.2012, publicada no DODF nº 156, de 07.08.2012 não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006060/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 559, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 263 Interessados: SAULO MARQUES DE ABREU ANDRADE, Processo 0113-002255/2011, Registro: 00218170194, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. NEYROBER DE FREITAS SCARPARO, Processo 0113-010737/2009, Registro: 02314717757, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCELO DE MACEDO BRIGIDO, Processo 055-014938/2010, Registro: 03130422864, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. DANILO MOREIRA PORTELA PASCOA, Processo 055-035737/2011/2011, Registro: 03588269040, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ISMAR PEREIRA COSTA, Processo 055-024137/2011, Registro: 04714369127, Categoria: AB , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 561, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: KLEYTON HENRIQUE SOARES, Processo 055-028894/2011, Registro: 02314718007, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEANDRO FERNANDES SILVA, Processo 055-029323/2011, Registro: 03860957935, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB.JOÃO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA, Processo 055-039751/2010, Registro: 00693400173, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOÃO CORTES BARBOSA DE SOUZA, Processo 055-001912/2010, Registro: 00377902727, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JEFFERSON FLAVIO DE AQUINO, Processo 055-039211/2010, Registro: 01586910941, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUIS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA, Processo 055-040621/2010, Registro: 00690746165, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUAN IZAC SOUZA DOS SANTOS, Processo 055-005798/2010, Registro: 04824849400, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO RODRIGO FERREIRA, Processo 055-010685/2010, Registro: 02292933805, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO RODRIGUES FERREIRA, Processo 055-010685/2010, Registro: 02292933805, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIZ PEREIRA DIAS, Processo 055-018116/2010, Registro: 03756137507, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. JAYME FERREIRA JUNIOR, Processo 055-008817/2010, Registro: 00200724459, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JEAN ROGERIO SILVA AGUIAR, Processo 055-022282/2010, Registro: 01953410588, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CLEUTON FEITOSA DE LIMA, Processo 055-016123/2010, Registro: 00394871075, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUCELIO LIMA DE MATOS, Processo 055-001386/2010, Registro: 02017834298, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBER DIAS CONRADO, Processo 055-041877/2010, Registro: 03879811061, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 176 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MIRELLA BRAZ DE OLIVEIRA, Processo 055-038079/2011, Registro: 00198767845, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAYARA FEITOSA MIRANDA, Processo 055-038068/2011, Registro: 00771590112, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO VITAL DA SILVA, Processo 055-028707/2011 Registro: 00254904090, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MUCIO HOMERO ROCHA PIRES DE OLIVEIRA, Processo 055-038070/2011, Registro: 00450064400, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA EMILIA CARVALHO RUFINO, Processo 055-037972/2011, Registro: 02600525175, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO MENDES, Processo 055-029138/2011, Registro: 00005075230, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JACINTO XAVIER DE ANDRADE, Processo 055-028413/2011, Registro: 03465055286, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANIO OLIVEIRA LIMA, Processo 055-029279/2011, Registro: 00719881703, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MAURI DA SILVA REIS, Processo 055-026099/2011, Registro: 00143174798, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NERES DE SOUZA, Processo 055-026001/2011, Registro: 00176279381, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JHONE DA SILVA PASSOS, Processo 055-027019/2011, Registro: 04437505772, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ARY FIGUEIRA SILVA, Processo 055-026897/2011, Registro: 00497870938, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISABELA DUTRA CAMPOS, Processo 055-024125/2011, Registro: 04066261829, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONIDAS CARVALHO DA CUNHA, Processo 055-028685/2011, Registro: 04868119684, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DOS REIS PINTO, Processo 055-025745/2011, Registro: 00050896907, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIA ELIAS BEZERRA DE SOUSA, Processo 055-038074/2011, Registro: 00868037788, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALBERTO NASCIMENTO SILVA, Processo 055-026098/2011, Registro: 04551067358, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARIA LOPES FERREIRA, Processo 055-026711/2011, Registro: 01009651506, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOVENIL VIANA MARQUES FILHO FORTES, Processo 055-028412/2011, Registro: 01196220471, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JURALENO PEREIRA DE SOUSA, Processo 055-003487/2011, Registro: 00110183694, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA REGINA ALVES ITABAIANA, Processo 055-031762/2011, Registro: 03870868121, Categoria: 03870868121, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS LINHARES FAGUNDES, Processo 055-031608/2011, Registro: 00218647772, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER ALVES DOS SANTOS, Processo 055-028694/2011, Registro: 04736801429, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LARISSA OLIVEIRA DIAS, Processo 055-028706/2011, Registro: 00361676310, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIS FERNANDA FERREIRA BORGES, Processo 055-028704/2011, Registro: 0164540478, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOISES BORGES DA FE, Processo 055-031567/2011, Registro: 04820810802, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATEUS CONTIJO DE SANT ANNA, Processo 055-037971/2011, Registro: 03280125308, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDOMAR PEREIRA DUTRA, Processo 055-009557/2011, Registro: 03767480081, Categoria: B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE SILVA DA MATTA, Processo 055-010156/2010, Registro: 00025534851, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DO BONFIM DE BRITO, Processo 055-022535/2010, Registro: 04053225246, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINCOLN MARLEI BENTO DE SOUSA, Processo 055-039833/2010, Registro: 02910616700, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUANA KAREN GONÇALVES QUERINO DA SILVA, Processo 055-010079/2010, Registro: 01295196344, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS TAVEIRA CRISOSTOMO, Processo 055-022197/2010, Registro: 03711875156, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS LOBO BRAGA, Processo 055-039790/2010, Registro: 04497489759, Categoria: 04497489759, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSELINO DOS SANTOS SILVA, Processo 055-004572/2010,

Registro: 00330779627, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LIVIA COUTAS DE OLIVEIRA ASSIS, Processo 055-006749/2010, Registro: 01488191039, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, Processo 055-039835/2010, Registro: 04397476816, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSEMAR SOUSA JUNIOR, Processo 055-022238/2010, Registro: 02908777393, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE RIBAMAR TRINDADE NOGUEIRA JUNIOR, Processo 055-039203/2010, Registro: 00282754682, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELA BORGES, Processo 055-022781/2010, Registro: 00184360580, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO SIQUEIRA DE CERQUEIRA, Processo 055-013058/2010, Registro: 04660809506, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE RIBAMAR DA SILVA REZENDE, Processo 055-039737/2010, Registro: 00271317354, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO BRITO SILVA FERREIRA, Processo 055-004597/2010, Registro: 00023190693, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JURANDIR CALISTA DOS SANTOS, Processo 055-013759/2010, Registro: 01663172313, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOUISE RODRIGUES ALMEIDA, Processo 055-036155/2010, Registro: 00237371470, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAROLLINE PACHECO SANTOS, Processo 055-036657/2010, Registro: 03962050602, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREI SALOMÃO, Processo 055-020844/2010, Registro: 01075966108, Categoria: 01075966108, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO TALA DE SOUZA, Processo 055-005070/2010, Registro: 01344010008, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO DE BARROS LIMA, Processo 055-013061/2010, Registro: 04265188207, Categoria: 04265188207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO NUNES DA SILVA, Processo 055-039698/2010, Registro: 04548387500, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN RICHARD TASSY, Processo 055-022243/2010, Registro: 02102167914, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO ALVES BATISTA, Processo 055-039742/2010, Registro: 00991264571, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO LUIS DE ALMEIDA, Processo 055-012011/2010, Registro: 01427766092, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS ALVES, Processo 055-018169/2010, Registro: 00307726700, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ EDUARDO LESSA MARTINS, Processo 055-009359/2010, Registro: 04334030673, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALFREDO GOMES DA HORA, Processo 055-022067/2010, Registro: 02938304031, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RENILDO DOS SANTOS SENA, Processo 055-009461/2010, Registro: 03033721059, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JARDEL MARQUES DE MOURA, Processo 055-008803/2010, Registro: 02883740986, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Processo 055-001356/2010, Registro: 04144512660, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOHNNEY FERREIRA DA MOTA, Processo 055-018163/2010, Registro: 02694295567, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JHONATHAN DE OLIVEIRA, Processo 055-022239/2010, Registro: 04293103812, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIRLEI DE SOUZA SILVA, Processo 055-040273/2010, Registro: 04627682857, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIELO RIBEIRO PRIMO, Processo 055-005839/2010, Registro: 03962035311, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOYCE CAMPANARO SODRE, Processo 055-010170/2010, Registro: 02736962063, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KATIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO, Processo 055-009423/2010, Registro: 00105232423, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEOVA DE LIMA SIMÕES, Processo 055-022066/2010, Registro: 00341217102, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIANFRANCE PINHEIRO LIZARDO, Processo 055-003413/2010, Registro: 04399391395, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO LEANDRO FERREIRA, Processo 055-009206/2010, Registro: 00140969816, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO PASSOS DE SANT ANNA, Processo 055-010102/2010, Registro: 04119735275, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANA CURADO COELHO, Processo 055-040168/2010, Registro: 02159057393, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANAINA CARVALHO DOS SANTOS, Processo 055-018628/2010, Registro: 03459267242, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO FILIPE SOUSA, Processo 055-009419/2010, Registro: 04152105276, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 562, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEANDRO BATISTA DE DEUS, Processo 055-013701/2010, Registro: 03450605399, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 170 do CTB. JOSE RONALDO SILVA, Processo 055-022517/2010, Registro: 03961157840, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUCIANO BRAGA THOME, Processo 055-004479/2010, Registro: 02774392163, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIZ GUSTAVO DE ARAUJO CARNAUBA, Processo 055-008330/2010, Registro: 04822305117, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUCIANNO BALUZ E FREITAS DE OLIVEIRA, Processo 055-018114/2010, Registro: 04672862702, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB.LUIZ NUNES DA LUZ, Processo 055-018113/2010, Registro: 03458002930, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LELITON FERREIRA DOS SANTOS, Processo 055-024396/2010, Registro: 04104165147, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUCAS HENRIQUE DO PRADO RIBEIRO, Processo 055-030448/2010, Registro: 04931214497, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUIZ FILIPH GOMES PACHECO, Processo 055-025767/2010, Registro: 04574848906, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUAN MARTINS DAMANTI, Processo 055-039781/2010, Registro: 04257743580, Categoria: 04257743580, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIR DE SOUZA RODRIGUES NEPOMUCENO, Processo 055-009342/2010, Registro: 00065248973, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANO ANTONIO BETTEGA, Processo 055-040304/2010, Registro: 00322508355, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS ALVES DUARTE, Processo 055-039811/2010, Registro: 04445116180, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.KLEBERTH BEZERRA GALUÃO DOS SANTOS, Processo 055-022007/2010, Registro: 03243197348, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADER DE PIETRO ALVES, Processo 055-036875/2010, Registro: 01110881139, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ ANTONIO MORAIS, Processo 055-009357/2010, Registro: 00192807737, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOELIAS VIEIRA DA FONSECA, Processo 055-022273/2010, Registro: 04418706806, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIR FERREIRA FORO SANTOS, Processo 055-040293/2010, Registro: 04285656710, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOHNNY FERREIRA GOMES, Processo 055-0039738/2010, Registro: 04869838720, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSIAS LIMA DA SILVA, Processo 055-025667/2010, Registro: 00075014565, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALIAKIN DA SILVA ALVES DE SOUSA, Processo 055-0, Registro: Categoria: , Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUANA MASCARENHAS MILHOMEM, Processo 055-006818/2010, Registro: 04199796306, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS ABRAL CRUVINEL, Processo 055-039789/2010, Registro: 00103542477, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOURIVAL PAZ ALVES DE SOUSA, Processo 055-009367/2010, Registro: 04294080458, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAZARO ABILIO DA COSTA, Processo 055-039783/2010, Registro: 00139787702, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DUARTE VILELA, Processo 055-013485/2010, Registro: 00117475955, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, Processo 055-039817/2010, Registro: 02696424623, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 563, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADÃO HUMBERTO DE SOUSA, Processo 055-001260/2007, Registro: 01147767802, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB. DIEGO LOPES RODRIGUES, Processo 055-019438/2008, Registro: 00121197255, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FREDERICO DA SILVA CUNHA, Processo 055-000519/2009, Registro: 03831689700, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS, Processo 055-006614/2009, Registro: 00450118815, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. CLAIR FERREIRA DE PAIVA, Processo 055-010633/2009, Registro: 00283677155, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. UZIEL SANTOS NAZIOZENO, Processo 055-010743/2010, Registro: 04503613505, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIO BEZERRA MOREIRA, Processo 055-004504/2010, Registro: 00045883890, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DACLISSON MULLER CARVALHO ALMEIDA, Processo 055-008262/2010, Registro: 04194412260, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCO AURELIO MOREIRA SILVA, Processo 055-014168/2011, Registro:

00657236591, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FELIPE ALVES DE LUCENA, Processo 055-022376/2011, Registro: 04317874235, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB.MOISES MARTINS MARAVALHO, Processo 055-031566/2011, Registro: 02253523191, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIA RITA SILVA NASCIMENTO, Processo 055-007491/2012, Registro: 00077628464, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ENIVALDO DE FREITAS RODRIGUES, Processo 055-052682/2008, Registro: 00142530594, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EURIPEDES PEDRO DE CAMARGO, Processo 055-054821/2008, Registro: 00047609909, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EMILIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO, Processo 055-054809/2008, Registro: 00085338990, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: AYLTON VIANA DE MIRANDA FILHO, Processo 055-021375/2008, Registro: 02442964850, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUGO ANTUNES ALMEIDA, Processo 055-006138/2012, Registro: 04043617134, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO, Processo 0113-005608/2011, Registro: 02097318482, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DA SILVA DE ALMEIDA, Processo 0113-008207/2010, Registro: 03332468573, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO ROBERTO RAMOS BARBOSA, Processo 055-027448/2011, Registro: 01178814419, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Processo 055-027455/2011, Registro: 01167319311, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO LYRA DE ARAUJO, Processo 055-029322/2011, Registro: 02397168323, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MARQUES DA CRUZ, Processo 055-031300/2011, Registro: 00062153169, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID D AGUIAR, Processo 055-035704/2011, Registro: 03390257483, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO PEREIRA FARINHA, Processo 055-037844/2011, Registro: 00373034517, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DE SOUZA SILVA, Processo 055-028964/2010, Registro: 02109097320, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TARCISIO ALVES COELHO FILHO, Processo 055-014777/2011, Registro: 03879733348, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANICE DA SILVA COSTA BORGES, Processo 055-017906/2011, Registro: 00067868503, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIA ANTUNES CORREA CARICATTI, Processo 055-031669/2011, Registro: 00014043993, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MAX LENO DE ALMEIDA, Processo 055-040077/2010, Registro: 04378119173, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO FÉLIX SENA, Processo 055-001402/2010, Registro: 04204835403, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ODAIR BATISTA DA SILVA, Processo 055-021044/2010, Registro: 00139804991, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO BERSAN DE FARIA, Processo 055-010662/2010, Registro: 04694782393, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIELLY CHRISTINA FLORIANO DA SILVA, Processo 055-036425/2010, Registro: 04753189846, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA DA SILVA LOPES, Processo 055-028787/2010, Registro: 00300781536, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAIO CESAR AMORIM DE PAIVA, Processo 055-022897/2009, Registro: 04437573390, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ARTHUR HENRIQUE DE MENDONÇA RIBEIRO, Processo 055-036236/2008, Registro: 00358720152, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 564, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JONES DIAS DA SILVA, Processo 055-0039348/2011, Registro: 05136905310, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WILLIAN PEREIRA DE SOUZA, Processo 055-034938/2011, Registro: 03833481347, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LAZARO SILVA DO NASCIMENTO, Processo 055-037444/2011, Registro: 04449546413, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MICHAEL REISMANN GOMES DE PAULA, Processo 055-031290/2011, Registro: 03053471975, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCIO ALVES ZANONE, Processo 055-037967/2011, Registro: 01793180004, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCELO SANTOS BOTELHO, Processo 055-031614/2011, Registro: 02772296767, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WESLEY OLIVEIRA FIGUEIREDO, Processo 055-034984/2011, Registro: 04532204789, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. JANIO AMBROSIO DE MATOS, Processo 055-042644/2011, Registro: 02124641274, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. WALLAS DOUGLAS ALVES NOGUEIRA, Processo 055-034939/2011, Registro: 04244062353, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCIO MOCELIN, Processo 055-008588/2009, Registro: 03829353821, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELA FRACO LOPES, Processo 055-033408/2009, Registro: 01558452932, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO SIDNEY SANTANA COSTA MONTE, Processo 055-029371, Registro: 00145333176, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MADYSON VINICIUS MOTA, Processo 055-030737/2009, Registro: 03287546441, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAX DOS SANTOS LUIZ, Processo 055-015664/2010, Registro: 01456233315, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO, Processo 055-036971/2010, Registro: 00229863941, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO RIBEIRO BARROS, Processo 055-027811/2010, Registro: 01940429140, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO FONTINELE ARAUJO, Processo 055-040958/2010, Registro: 04408868566, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIELA PAIVA RESENDE, Processo 055-039174/2010, Registro: 00385109610, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO FRANCO RIBEIRO, Processo 055-036972/2010, Registro: 01959572485, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANA SANTOS DE AMORIM, Processo 055-022304/2010, Registro: 00109179629, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS SOBRINHO, Processo 055-014941/2010, Registro: 00306397500, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, Processo 055-017494/2011, Registro: 00153745035, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS RIBEIRO HABIBE, Processo 055-029521/2011, Registro: 04831423404, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL PEREIRA DA SILVA, Processo 055-031691/2011, Registro: 01264045560, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE AZAMBUJA, Processo 055-029308/2011, Registro: 00555248168, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DA HORA MIRANDA, Processo 055-029306/2011, Registro: 00024332793, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO LEDUC LAMAS, Processo 055-029333/2011, Registro: 00143030551, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO CELSON DA COSTA RAMOS, Processo 055-034802/2009, Registro: 00125055707, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO LOIOLA DE OLIVEIRA, Processo 055-022783/2010, Registro: 01532760299, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO RIBEIRO GUEDES, Processo 055-022693/2010, Registro: 002097054302, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO WEDER DE SOUSA, Processo 055-025679/2010, Registro: 04842263112, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO NASCIMENTO DE SOUZA, Processo 055-022691/2010, Registro: 00038738672, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO JOSE BRUM, Processo 055-018610/2010, Registro: 00331446840, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANTONIO GONÇALVES DE MELO, Processo 055-018546/2010, Registro: 00106746785, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MENITA FLAVIA LIMA MACIEL, Processo 055-018591/2010, Registro: 00632638311, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUDMILLA ALVES CARNEIRO DE LIMA, Processo 055-009849/2010, Registro: 03775092722, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MARQUES GONÇALVES, Processo 055-041603/2010, Registro: 00149070642, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO BRAZ DA SILVA, Processo 055-041582/2010, Registro: 04560879970, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGUES SANTANA, Processo 055-0039785/2010, Registro: 03298515778, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS SAMPAIO ATALIBA, Processo 055-029070/2011, Registro: 03906541302, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LARISSA CORDEIRO ARAUJO, Processo 055-0029517/2011, Registro: 01870193004, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO BEZERRA TERTO, Processo 055-032800/2011, Registro: 04256460303, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIVANE SILVA CARNEIRO, Processo 055-029260/2011, Registro: 03848178646, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANE PIMENTEL DE LIMA, Processo 055-029257/2011, Registro: 03862109050, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL OTAVIANO LOPES DE MENDONÇA CASTRO, Processo 055-031652/2011, Registro: 00130463547, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO FRANCISCO DE PAULA, Processo 055-005708/2012, Registro: 02985714152, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA CRISTIAN DA SILVA, Processo 055-029287/2011, Registro: 02043398339, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAYRIELLE NARJARA MARTINS BORGES, Processo 055-037969/2011, Registro: 03274001583, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WHILKEN BRASIL OLIVEIRA DA PAZ, Processo 055-034937/2011, Registro: 03471068905, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER OLIVEIRA CANDIDO, Processo 055-034947/2011, Registro: 03378690469, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL NASCIMENTO SILVA, Processo 055-033099/2011, Registro: 01558280130, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo 055-036929/2011, Registro: 00859499930, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DOS SANTOS MORAIS, Processo 055-00097/2012, Registro: 00939685410, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS NUNES DE LIMA SILVANO, Processo 055-003705/2009, Registro: 01808742716, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VATUIR

JOSE TAVARES, Processo 055-003635/2009, Registro: 00258982163, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISAAC NASCIMENTO, Processo 055-003483/2009, Registro: 01679454224, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEMAR VIRGILIO SOUZA MANSO, Processo 055-014906/2009, Registro: 00797975840, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS DE ARAUJO, Processo 055-025251/2009, Registro: 00233711916, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLSO PEREIRA DE SOUZA, Processo 055-029302/2010, Registro: 02609291744, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLOVES GALVÃO JUNIOR, Processo 055-041817/2010, Registro: 00080805689, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DE OLIVEIRA QUINTAS, Processo 055-023806/2011, Registro: 04017792889, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS PEREIRA DA COSTA, Processo 055-017697/2011, Registro: 00132405402, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 567, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WELLINGTON CAMPELO LUCIO, Processo 0113-009758/2009, Registro: 00327490892, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Processo 0113-002317/2011, Registro: 04685033087, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCIO FROZ MARTINS, Processo 0113-003753/2011, Registro: 02428941690, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOZIMAR FERREIRA DA SILVA, Processo 0113-004324/2011, Registro: 03503300314, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANDERSON FERREIRA LIMA, Processo 0113-004349/2011, Registro: 05151540599, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. REGINALDO VAZ DA SILVA, Processo 0113-006768/2011, Registro: 02030693588, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MANUEL MARCELINO DA SILVA, Processo 055-003083/2007, Registro: 00975711979, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCEL CLAUDIO SANT ANA, Processo 055-031265/2011, Registro: 03457659754, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANESSA CLAESSEN DE MIRANDA, Processo 055-034905/2011, Registro: 03890445182, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO FERREIRA COUTINHO, Processo 055-031216/2011, Registro: 03176595170, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO DO AMARAL FURQUIM, Processo 055-038049/2011, Registro: 00245049820, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MONICA TAVARES MUNDIM BAESSE, Processo 055-031540/2011, Registro: 01074769801, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MUCIO BATISTA RIBEIRO, Processo 055-040563/2010, Registro: 01286699158, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VIEIRA DA SILVA, Processo 055-001989/2010, Registro: 00166162227, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL OLIVEIRA DE ARAUJO, Processo 055-040557/2010, Registro: 03931201870, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELLO CAPONE, Processo 055-014934/2010, Registro: 03478615405, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIVAN GUILHERME DE MACEDO, Processo 055-015725/2010, Registro: 00027146427, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO VIEIRA BARROS, Processo 0113-001070/2011, Registro: 04504046894, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO LUIZ BARBALHO, Processo 0113-001428/2011, Registro: 00990228607, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE CARVALHO MOTA, Processo 0113-001512/2011, Registro: 03018510492, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO GOMES, Processo 0113-001954/2011, Registro: 00140604080, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SILVA ARAUJO, Processo 0113-003383/2011, Registro: 00284371512, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO FERREIRA COSTA, Processo 0113-003474/2011, Registro: 04059149093, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WELLINGTON RODRIGUES MARTINS, Processo 0113-004313/2011, Registro: 03795860269, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MORGANA MACHADO SILVA, Processo 0113-006879/2011, Registro: 03995647183, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUSCELINO NONATO DA SILVA, Processo 0113-010737/2011, Registro: 03332524308, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA FILHO, Processo 0113-010738/2011, Registro: 00740892607, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVANILSON LOPES DE OLIVEIRA, Processo 0113-010908/2011, Registro: 00095926789, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULO MARTINS SOUZA BRAZ, Processo 0113-011473/2011, Registro: 05093135558, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Processo 0113-011550/2011, Registro: 00852068537, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Processo 0113-011801/2011, Registro: 00179921834, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMEU DIEGO BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Processo 0113-011828/2011, Registro: 03484908298, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. QUEILA AGNELO DE CASTILHO, Processo 0113-000913/2012, Registro: 03877544321, Categoria: B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN GOMES DE LIMA, Processo 0113-001293/2012, Registro: 00302896259, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 80, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 23 da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, referente ao 3º trimestre de 2012.

Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança – Situação em 30 de setembro de 2012
DECISÃO TCDF Nº. 3.521/2209

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL (k)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (l)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (m)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n)
SEM COMISSÃO (a)	C/CARGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/CARGO EM COMISSÃO (e)	C/FUNÇÃO GRATIFICADA (f)	REQUISITADO DE FORA DO GDF SEM CARGO COMISSÃO (g)	C/CARGO EM COMISSÃO (h)	SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO (h1)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (I)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
48	10	0	0	5	0	0	2	37	0	0	102	54	0,722	0,382

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012
DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012, às 15h30min, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: MARCOS EUCLÉSIO LEAL (Procuradoria Geral do Distrito Federal); EDIVALDO CORRÊA ASSIS (Subsecretaria de Gestão de Pessoas); CARLOS ALBERTO DE MATOS (Subsecretaria de Relações do Trabalho); GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES (Subsecretaria de Orçamento); PAULO SANTOS DE CARVALHO (Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representante dos servidores do Governo); GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO (Secretaria de Estado de Fazenda) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente declarou aberta a sessão apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 – Leitura, revisão, aprovação e assinatura da Ata da Quarta Reunião Ordinária do Conselho; ITEM 02 – Leitura, revisão, aprovação e assinatura da Ata da Quinta Reunião Ordinária do Conselho; ITEM 03 – Análise de parecer/voto: Foram lidas as justificativas referentes ao Processo de nº 112.003912/2011, tendo como interessado a NOVACAP e como assunto, a nova estrutura da NOVACAP. Em seguida, foram ouvidos os Diretores da NOVACAP e ao final, o voto do relator foi aprovado por maioria absoluta pelo Conselho, observadas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e que os empregos em comissão sejam destinados apenas aos cargos de direção, chefia e assessoramento. Quanto ao processo nº 0360.001234/2011, tendo como interessado a PGDF e como assunto, o Projeto de Lei-Insalubridade e Periculosidade, foi lida a justificativa e aprovado por unanimidade pelo Conselho. Em relação ao Processo de nº 0410.000.626/2011, tendo como interessado DETRAN/DF e como assunto, a Autonomia Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Patrimonial do DETRAN-DF, devido à ausência do relator GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, ficou para ser apresentado na próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, às 17h07min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros na Sétima Reunião Ordinária do CPRH.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA – Coordenadora de órgãos Colegiados, MARCOS EUCLÉSIO LEAL - Procuradoria Geral do Distrito Federal – Conselheiro, CARLOS ALBERTO DE MATOS - Subsecretário de Relações do Trabalho – Conselheiro, PAULO SANTOS DE CARVALHO - Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal – Conselheiro, GUSTAVO S. CUPERTINO - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Conselheiro, WILMAR LACERDA - Secretário de Administração Pública - Presidente do Conselho, EDIVALDO CORREA DE ASSIS - Subsecretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – Conselheiro, GUILHERME GONÇALVES - Subsecretaria de Estado e Orçamento – Conselheiro, ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO - Representante dos servidores e empregados do Governo – Conselheiro.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012
DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Aos trinta dias do mês de agosto de 2012, às 9h, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/ Suplentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO (Secretário de Estado de Governo - interino); MARCELO AUGUSTO CASTELLO BRANCO (Procurador Geral do Distrito Federal); WANDERLY FERREIRA DA COSTA (Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento); RONALDO CAMILO (Secretário Adjunto de Fazenda); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representante dos servidores no Governo) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente declarou aberta a sessão apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 – Apresentação da nova Composição do Conselho, conforme publicação do Decreto nº 33.852, de 16 de agosto de 2012 no DODF nº 164; ITEM 02 – Situação orçamentária e Financeira de Despesa com Pessoal (breve explanação acerca do Decreto 33.550, que versa sobre a contenção de gastos) ; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Limite Prudencial e ações buscadas pelo Governo do Distrito Federal; ITEM 03 – Apresentação do Orçamento do Fundo Constitucional para 2013, onde ressaltou algumas medidas tomadas pelo Governo para aumento de Receita, tais como: 1) nomeação da Subsecretaria de Receita; 2) redução de isenções de impostos; 3) redução de aumentos de salários; 4) priorização de ISS em hotéis e restaurantes; 5) ICMS para CEB Distribuição; 6) discussão para aumento da base do IPTU; 7) blitz fiscais; 8) meta PGDF (300 milhões); 9) priorização da atualização da área de TI; 10) convênio ITCD/RFB; 11) informatização da área de LTBI; 12) solicitação para que a Secretaria de Fazenda fornecesse em reunião posterior, um levantamento das Despesas e Receitas no âmbito do Governo do Distrito Federal; ITEM 04 – Análise de Parecer/voto – após justificativas lidas referentes a vacância de Médicos, as Horas Extras para a Secretaria de Saúde e a nomeação do Analista de Planejamento do DF TRANS, o voto do relator foi aprovado por unanimidade pelo Conselho; ITEM 05 - Processo nº 418.000.482/2011, tendo como interessadas: a Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Secretaria de Estado de Fazenda e como assunto, o Concurso Público para os cargos de Auditor de Controle Interno e de Inspetor Técnico de Controle Interno da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - após justificativas da relatora Wanderly Ferreira da Costa, o voto foi aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros; ITEM 06 – Verificação dos processos: nº 0414.000.021/2011, tendo como interessada a CODHAB e como assunto a criação de empregos em comissão; nº 097.001.231/2012, constando como interessado o METRÔ e como assunto, a alteração de cargos; nº 414.000.201/2012, tendo como interessado o METRÔ e como assunto, o Acordo Coletivo de Trabalho; nº 414.000.140/2012, tendo como interessado o METRÔ e como assunto, as Horas Extras; nº 095.000.184/2011, constando como interessada a TCB e como assunto, o Acordo Coletivo de Trabalho; nº 401.000.060/2011, constando como interessado o CEAJUR e como assunto, a contratação de pessoal; nº 150.001.057/2009, constando como interessada a Secretaria de Estado de Cultura e como assunto, o Concurso Público; nº 080.009.595/2011, tendo como interessado o SES e como assunto, a contratação de pessoal. Estes processos ficaram para serem analisados em Reunião Extraordinária do Conselho, agendada para o dia 06 de setembro de 2012, às 10h. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, às 12h40min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros, na Nona Reunião Ordinária do CPRH.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA – Coordenadora, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO – Conselheiro, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO – Conselheiro, WANDERLY FERREIRA DA COSTA – Suplente, WILMAR LACERDA – Presidente, RONALDO CAMILO – Conselheiro, ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO – Conselheiro.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012
DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Aos quinze dias do mês de março de 2012, às 15h10min, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: MARCOS EUCLÉSIO LEAL (Procuradoria Geral do Distrito Federal); TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO (Subsecretaria de Gestão de Pessoas); CARLOS ALBERTO DE MATOS (Subsecretaria de Relações do Trabalho); PAULO SANTOS DE CARVALHO (Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal); CAIO ABBOTT (Secretaria de Planejamento); WANDERLY FERREIRA DA COSTA (Secretaria de Planejamento); ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenação de Órgãos Colegiados) e convidados: MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA e ELIAS FERNANDO MIZIARA (Secretaria de Estado de Saúde). Verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente declarou aberta a sessão apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 – Foi dispensada a leitura da Ata da Sexta Reunião Ordinária do Conselho; ITEM 02 – O presidente fez uma breve explanação acerca do Decreto 33.550, de 29 de fevereiro de 2012, ressaltando: as medidas para contenção dos gastos com pessoal adotadas no âmbito do Governo do Distrito Federal; as excepcionalidades constantes no artigo 3º do referido Decreto, no qual foram enquadradas apenas as áreas de Saúde e Segurança; a situação da Gestão Fiscal (LRF); a redução de despesa e aumento da receita; a situação atual do Governo; os gastos muito grandes com horas extras na Saúde e Segurança Pública; declarou o elevado índice de reprovação da saúde. Que o Decreto do Governador estabelece que o quantitativo de horas extras permitidas, para aquelas áreas, dependerá do comportamento da Receita Corrente Liquida e a despesa com pessoal frente à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e subordinado à autorização deste colegiado para o mês posterior ao da reunião de aprovação. ITEM 03 – Justificativas de inclusão de treze processos da Secretaria de Saúde na pauta para discussão dos mesmos. O Secretário ressaltou que tais processos não seriam objetos de votação, sendo apenas para conhecimento do Colegiado, tendo em vista que não estavam instruídos, conforme estabelece o Decreto 33.234,

de 29 de setembro de 2011. Segue-se a lista dos processos, conforme numeração a seguir: Processo nº 060.003.396/2012, tendo como assunto as Horas Extras referentes ao mês de janeiro/2012; Processo nº 060.003454/2012, tendo como assunto as Horas Extras solicitadas no mês de fevereiro/2012; Processo nº 060.003.552/2012, tendo como assunto as Horas Extras solicitadas no mês de março/2012; Processo nº 060.003.350/2012, tendo como assunto a Concessão do regime de 40 (quarenta horas semanais); Processo nº 060.002.803/2012, tendo como assunto a Concessão do regime de 40 (quarenta horas semanais); Processo nº 060.003.491/2012; tendo como assunto a Concessão do regime de 40 (quarenta horas semanais); Processo nº 060.003.395/2012, tendo como assunto a Concessão do regime de 40 (quarenta horas semanais); Processo nº 060.002.809/2012, tendo como assunto a Concessão do regime de 40 (quarenta horas semanais); Processo nº 060.003.563/2012, tendo como assunto a Contratação de 76 (setenta e seis) Profissionais Enfermeiros; Processo nº 060.003.490/2012, tendo como assunto a Admissão de Servidores Concursados para substituir vacâncias na carreira da SES/DF; Processo nº 060.003.414/2012, tendo como assunto a Contratação de Profissionais a fim de comporem as equipes de Estratégia de Saúde da Família; Processo nº 060.003.414/2012, tendo como assunto a Contratação de Profissionais Enfermeiros; Processo nº 060.003.411/2012, tendo como assunto a Contratação de Pessoal. ITEM 04 – Análise de parecer/voto: referente ao processo nº 414.000.088/2012, tendo como interessada a Secretaria de Estado de Saúde e como assunto, a Convocação de Técnico em Saúde (Motorista). Foi retirado da pauta, devido ao fato do mesmo não ter sido instruído, conforme rezam os artigo 9º, 10 e 11, do Decreto 33.234, de 29 de setembro de 2012, ou seja, necessitava de parecer da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda. Quanto ao Processo nº 410.000.626/2011, tendo como interessado o DETRAN/DF e como assunto, a Autonomia Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Patrimonial do Detran-DF e ao Processo nº 360.001527/2010, tendo como interessada a Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e como assunto, a Alteração do Decreto nº 24.619/2004 (Gratificação de Serviço Voluntário GSV – Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) – ficaram prejudicados devido à algumas adequações que precisavam ser concluídas e devido à ausência do relator e serão analisados na próxima reunião ordinária do Conselho. Posteriormente, Dr. Miziara registrou alguns aspectos: 1) insatisfação quanto ao discurso de horas extras e ao Decreto; 2) crítica quanto à licença para acompanhamento de pessoa doente na família, estabelecida no Regime Jurídico Único; 3) contratação de motoristas. Ressaltou ainda que acerca dos processos de ampliação de jornada de trabalho, só serão concedidos mediante a redução das horas extras e para atendimento ao Programa Saúde da Família. Mencionou também o processo dos Enfermeiros (ativação de UTIS - 147 leitos contratados e hoje 120 leitos utilizados, ou seja, diminuição de 27 leitos), criticou ter sido colocado o tema Saúde (na mesa) em discussão, a falta de médicos e a admissão de servidores concursados para substituir vacâncias no hospital da Santa Maria. Logo depois, a Sra. Maria Natividade dispôs sobre alguns aspectos: 1) Preliminarmente sobre o Termo de Acordo de Cooperação Técnica – TAC; Contrato Emergencial para o hospital de Santa Maria, UPAS e UTIS; exposição de como o governo encontrou o Hospital de Santa Maria e que a grande maioria das admissões foram para cobrir as vagas decorrentes do processo de retomada, por meio de judicialização, deste hospital para a SES 2) processo para contratação de 76 (setenta e seis) enfermeiros para UTIS, necessidade de admissão de enfermeiros para compor a equipe das UTIs e outras áreas de média e alta complexidade. O Secretário–Adjunto Jacy falou sobre as horas extras da Novacap (foi acertado que não teriam horas extras), sobre as UPAS e sobre a Saúde da família. A Secretária-Adjunta Wanderly dispõe sobre: 1) a prioridade do Governo é a Saúde; 2) redução dos gastos com pessoal; 3) breve relato das medidas propostas e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Posteriormente, o Secretário Wilmar Lacerda ressaltou a importância de rever procedimentos, acordos e gestão de processos. Por fim foi agendada reunião extraordinária para o dia 23 de março de 2012. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após aprovada, segue assinada por mim e pelos demais Conselheiros.
ANÁLIA DOS SANTOS SILVA - Coordenação de órgãos Colegiados – Coordenadora, MARCOS EUCLÉSIO LEAL - Procuradoria Geral do Distrito Federal – Suplente, CARLOS ALBERTO DE MATOS - Subsecretaria de Relações do Trabalho – Conselheiro, PAULO SANTOS DE CARVALHO - Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal – Conselheiro, WILMAR LACERDA - Secretaria de Administração Pública - Presidente do Conselho, TÂNIA ALVES MONTEIRO - Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Suplente, CAIO ABBOOTT - Secretaria de Estado de Planejamento – Conselheiro, WANDERLY FERREIRA DA COSTA - Secretaria de Estado de Planejamento – Suplente

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012
DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2012, às 15h30min, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: MARCOS EUCLÉSIO LEAL (Procuradoria Geral do Distrito Federal); EDIVALDO CORRÊA ASSIS (Subsecretaria de Gestão de Pessoas); CARLOS ALBERTO DE MATOS (Subsecretaria de Relações do Trabalho); GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES (Subsecretaria de Orçamento); PAULO SANTOS DE CARVALHO (Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representante dos servidores do GDF); GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO (Secretaria de Estado de Governo) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 – Foi dispensada a leitura da Ata da Oitava Reunião Ordinária do Conselho e da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho; ITEM 02 – Análise de parecer/voto - Foram lidas as justificativas referentes ao Processo nº 112.003.636/2011, tendo como assunto a Previsão de hora-extra (2012) e ao Processo nº 112.003.264/2010, tendo como assunto a Previsão de hora-extra (2011), ambos constando como interessada a NOVACAP. Foi ouvida a Diretoria da NOCAVAP e após explanação do Secretário, o voto do relator foi aprovado por unanimidade. Referente ao Processo nº 414.000.038/2012, tendo como assunto a autorização para pagamento de hora-extra no ano de 2012, o voto do relator foi aprovado por unanimidade pelo Conselho e referente ao Processo nº 410.000.626/2011, tendo como assunto a Autonomia Administrativa do Detran, após explicações do relator Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, os Conselheiros seguiram o voto do relator, indeferindo o pleito apresentado. Quanto ao Processo nº 360.001.527/2010, tendo como interessada a Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e como assunto, a Alteração do Decreto nº 24.619/2004 – GSV, foi sobrestado para análise e será apresentado na próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão. E para constar eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais Conselheiros. ANÁLIA DOS SANTOS SILVA - Coordenadora, MARCOS EUCLÉSIO LEAL – Conselheiro, CARLOS ALBERTO DE MATOS – Conselheiro, PAULO SANTOS DE CARVALHO – Conselheiro, ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO – Conselheiro, WILMAR LACERDA – Presidente, EDIVALDO CORREA DE ASSIS – Conselheiro, GUILHERME GONÇALVES – Suplente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO – Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, e considerando os motivos expostos no Memorando nº 02/2012- CAPC/SESP de 25 de setembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no artigo 4º da Portaria nº 81, de 05 de julho de 2012, publicada no DODF nº 133 de 06 de julho de 2012, página 55, para que a competente Comissão de Avaliação de Prestação de Contas conclua os trabalhos relativos ao processo 220.000.404/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0417.001.236/2012 até 06/11/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 281/2012 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 20.881/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico "Boletim de Licitações e Contratos" AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), em favor da Editora NDJ Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico "Boletim de Licitações e Contratos".

Em 27 de setembro de 2012
MARLI VINHADELI
Presidente